Processo nº 302/2026-AD.ATA.REG.PREC-AGRESE.

Assunto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Procedimento: Adesão às Atas de Registro de Preços nº 001/2026 e 002/2026 do Instituto Nacional do Semiárido de Campina Grande/PB, como órgão carona, resultante do PE 90004/2025.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Vantagem de Adesão a Ata de Registro de Preços

A Comissão de Contratação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, vem apresentar a justificativa da impossibilidade, inviabilidade e inconveniência da realização de processo licitatório no procedimento de Adesão às Atas de Registro de Preços nº 001/2026 e 002/2026 do Instituto Nacional do Semiárido de Campina Grande/PB como órgão carona.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente adesão a Ata de Registro de Preços, como órgão carona, encontra fundamento no artigo 209 do Decreto Estadual 342/2023 c/c o art. 86, §2º da Lei 14.133/2021.

DA POSSIBILIDADE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Pregão Eletrônico 90004/2025 que deu origem ao registro de preços em tela é regido pela lei nº 14.133/2021. Neste sentido o artigo 86, §2º da lei 14.133/2021 apregoa a possibilidade de adesão ao sistema de registro de preços da seguinte forma:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo

> prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
>
> **§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**
>
> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
>
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Do texto transcrito se deduz a possibilidade da escolha pelo procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, na forma conhecida como "carona", que se dá fundado no princípio constitucional da economicidade e da eficiência, desde que observado as exigências legais para o aproveitamento de um processo terminado, com o objetivo de otimizar o tempo e o elevado custo de um novo processo licitatório, o qual poderá conduzir a uma contratação de valor mais elevado, conforme restou demonstrado na pesquisa de preços acostada nas fls.210/224.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de equipamentos de informática.

FORNECEDORES:

CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 02.596.872/0001-90, sediado na Avenida Águas Claras, QS 06, Lote C27, Bairro Areal, Taguatinga, Distrito Federal/DF.

P. CHELES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 48.199.907/0001-58. Sediado na Rua Arangua, nº 564 –Copacabana - CEP: 04928-020 - São Paulo – SP.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA EM ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS:

O presente processo foi instruído com pesquisa de preços, apontando que para realizar a aquisição da presente demanda, pelo valor da média encontrada, seria necessário o importe de R$110.052,50 (cento e dez mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), em detrimento de R$106.940,00 (cento e seis mil novecentos e quarenta reais), para a mesma aquisição aderindo às Atas de Registro de Preços 001/2026 e 002/2026 do Instituto Nacional do Semiárido de Campina Grande/PB, conforme preço registrado dos fornecedores **CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI e P. CHELES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedores dos itens registrados nas referidas Atas.

Neste sentido, através da pesquisa de preços, restou demonstrado que atualmente a média de valor de mercado do objeto pesquisado é superior ao valor registrado nas atas em análise, sendo inequívoco que a opção de adesão ao sistema de Registro de Preços é mais vantajosa para a Administração Pública, levando-se em conta o prazo e custo processual, bem como a incerteza da obtenção de preços inferiores em um novo processo aquisitivo.

Ademais, verificou-se que as especificações técnicas do objeto registrado nas referidas ARP são compatíveis com as especificações do objeto demandado por esta Agência Reguladora, conforme documentação em apenso.

Desta forma, a presente adesão às Atas de Registro de Preços, na forma de "carona" se justifica pelo atendimento aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, haja vista que esta Agência Reguladora realiza tal contratação em processo já consolidado por outro Órgão, com valor de contratação certo e conhecido, mediante rigoroso procedimento licitatório, conferindo segurança na escolha da melhor solução, sem falar na maior presteza e celeridade no atendimento à demanda da AGRESE.

Por todo o exposto, com fulcro no Decreto Estadual nº 342/2023, restou justificada a escolha do procedimento de contratação, por meio de adesão como Órgão "carona" às Atas de Registro de Preços nº 001/2026 e 002/2026 do Instituto Nacional do Semiárido de Campina

Grande/PB, por ser mais vantajoso para AGRESE em face da economicidade e celeridade processual.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Contratação de Licitação em face da justificativa apresentada, **OPINA** pela adesão como órgão carona às Atas de Registro de Preços nº 001/2026 e 002/2026 do Instituto Nacional do Semiárido de Campina Grande/PB, resultante do PE 90004/2025, objetivando a aquisição de equipamentos de informática.

Desta forma, a Comissão de Contratação submete a presente justificativa a análise do Controle Interno da AGRESE

Aracaju/SE, 21 de julho de 2026.

Marcelo Augusto Ribeiro Araujo
Coordenador

André Santos Oliveira
Membro

Maria Lúcia dos Santos
Membro

Aline de Cerqueira de Lima Souza
Membro

Muriel Augusta Santos Morais
Membro